

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.925, DE 2025**

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para estabelecer a presença de engenheiros agrônomos, médicos veterinários ou zootecnistas, sempre que possível, entre os profissionais responsáveis pela execução dos serviços executados no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater).

Dá-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 2.925, de 2025, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.
15.
.....

§3º As equipes das Entidades Executoras deverão ser compostas, sempre que possível, por engenheiros agrônomos, médicos veterinários, zootecnistas ou técnicos agrícolas, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, conforme a necessidade das famílias atendidas.” (NR)

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

